



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o calendário conjunto de vencimento do IPVA e do licenciamento de veículos usados para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA E O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022, e pelo Decreto nº 775-P, de 23 de maio de 2025, publicado no D.O.E nº 4929, de 23 de maio de 2025, respectivamente,

CONSIDERANDO as disposições nos artigos 96, § 4º e 99, §§ 1º e 3º, da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual;

CONSIDERANDO as disposições introduzidas pelo Decreto nº 39.700-E de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 do Regulamento do IPVA, aprovado pelo Decreto nº 1.083, de 25 de outubro de 1995; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 110, de 24 de fevereiro de 2000, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Calendário Conjunto de Vencimento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e do Licenciamento de veículos usados para o exercício de 2026, constante nesta Portaria.

Art. 2º O pagamento do IPVA poderá ocorrer em cota única, com ou sem desconto, ou em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos prazos indicados no seguinte calendário:

**CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DO IPVA E DO LICENCIAMENTO
DE VEÍCULOS USADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.**

Cota/Parcela	VENCIMENTOS	
	IPVA	LICENCIAMENTO
Cota única com desconto de 10%	27/02/2026	31/03/2026
1ª	31/03/2026	
2ª	30/04/2026	
3ª	29/05/2026	
4ª	30/06/2026	
5ª	31/07/2026	
6ª	31/08/2026	
7ª	30/09/2026	
8ª	30/10/2026	
9ª	30/11/2026	
10ª	29/12/2026	
Cota única sem desconto	29/12/2026	

Art. 3º A base de cálculo da frota de veículos do Estado de Roraima, para fins de aplicação de alíquotas, é parametrizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e disposta no Anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores do IPVA constantes da tabela aprovada por esta Portaria estão expressos em moeda corrente pátria.

Art. 4º Será concedido desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto devido, calculado sobre o valor da cota única, se o pagamento for integralmente efetuado até a data limite do último dia útil do mês de fevereiro.

Parágrafo único. O desconto previsto no **caput** deste artigo não se aplica ao veículo beneficiário da alíquota reduzida prevista no inciso IV do artigo 100 da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993.

Art. 5º Para os veículos isentos do pagamento de IPVA, bem como para aqueles não sujeitos à incidência desse imposto, a data de vencimento para o pagamento do Licenciamento Anual também será o dia 31/03/2026.

Art. 6º Para fins de recolhimento do IPVA, o borderô correspondente estará disponível no site www.detran.rr.gov.br mediante aposição da placa e renavam correlatos.

Parágrafo único. O IPVA é devido anualmente, podendo ser recolhido em cota única, com ou sem desconto, ou em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, nas instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou correspondentes bancários devidamente autorizados, sob observância ao calendário de vencimento previsto por esta Portaria.

Art. 7º À Procuradoria Geral do Estado é prerrogado o direito de inscrição em dívida ativa estadual de todos os valores de IPVA não recolhidos nos

prazos definidos nesta Portaria.

Art. 8º Os requerimentos de isenção ou de reconhecimento de não incidência devem ser formalizados antes da data prevista para o vencimento do imposto, nos prazos indicados no seguinte calendário, vedada a restituição de valores já recolhidos.

**CALENDÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
OU DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IPVA**

Tipo de Requerimento	Imposto	Data Limite
Isenção	IPVA	30/11/2026
Não incidência		

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista/RR, 24 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DIEGO PARENTE ARAGAO
Diretor Presidente
DETRAN/RR



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 24/12/2025, às 14:13, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Diego Parente Aragao, Diretor-Presidente**, em 24/12/2025, às 14:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20649595** e o código CRC **1067B05C**.